



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVOS RECEBIDOS PARA PUBLICAÇÃO

(Substitutos retirados pelos autores na 176ª S.E., de 20 de março de 2019)

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PL Nº 271/2018

"Pela presente e na forma do Art. 269 do Regimento Interno desta Casa, apresentamos este Projeto Substitutivo, sem prejuízo das demais disposições do PL nº 271/2018, na seguinte conformidade, "verbis":

Projeto de Lei nº 271/2018 do Executivo - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, com o objetivo de executar ações de prevenção ao uso indevido e de atenção, reinserção e reabilitação psicossocial de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, especialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a redução de danos, a proteção à vida e a garantia de direitos.

§ 1º Para a consecução da Política ora instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais e a sociedade civil.

§ 2º. A implementação das ações da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas será realizada de forma intersetorial e integrada, especialmente quanto aos assuntos relativos à saúde, direitos humanos, assistência social, educação, trabalho, moradia, cultura, esporte, lazer e segurança urbana, buscando, ainda, articular-se com as ações das demais políticas desenvolvidas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Droga: substância psicoativa que tem a capacidade de produzir alterações nas sensações, grau de consciência, estado emocional e processos de pensamento;

II - Uso danoso, indevido, prejudicial, nocivo ou problemático: o uso por adultos que, por sua frequência, quantidade ou circunstâncias, causa danos ou expõe a risco o próprio usuário e outras pessoas, e o uso por crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias;

III - Redução de Danos: políticas, programas e práticas que visam reduzir as consequências adversas para a saúde, sociais e econômicas do uso de álcool e outras drogas em benefício dos indivíduos, suas famílias e a comunidade;

IV - Protocolos Assistenciais: descrição minuciosa de linhas de cuidado específicas, integrando na sua estrutura as rotinas e procedimentos multiprofissional e interdisciplinares, viabilizando a comunicação entre as equipes e serviços da Saúde e da Assistência Social para programação de ações;

V - Linha de Cuidado: articulação de recursos e práticas de saúde e assistência social, através da pactuação e a conectividade de papéis e tarefas, para a condução oportuna, ágil e singular dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, no sentido de atender às suas necessidades;

VI - Projeto Terapêutico Singular: conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para atender indivíduo, família ou coletividade, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar, contando com os recursos da equipe, do território, da família e do próprio sujeito, e envolvendo. uma pactuação entre eles;

VII - Matriciamento ou apoio matricial: modelo de organização em saúde em que as equipes que atuam junto à população recebem suporte técnico-pedagógico e assistencial em espaço de construção compartilhada;

VIII - Cena de uso: agrupamento de usuários que utilizam espaços ou logradouros públicos para consumo de substâncias psicoativas de forma continuada;

IX - Requalificação da cena de uso: implantação de serviços públicos de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, áreas verdes e espaços de convivência.

Art. 2º São princípios da Política Municipal sobre Álcool e outras drogas:

I - o respeito aos direitos fundamentais, à autonomia e liberdade individuais e a promoção da dignidade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais e territoriais;

III - o combate ao preconceito, à discriminação e à estigmatização de usuários e serviços;

IV - o combate a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

V - o reconhecimento da multicausalidade e intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas;

VI - o reconhecimento da interdependência e da natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e reinserção social, e de repressão ao comércio ilícito de álcool e outras drogas;

VII - a adoção de fundamentação científica e saúde baseada em evidências como forma de orientar as ações dos serviços públicos, comunitários e privados;

VIII - o reconhecimento do não-uso, do retardamento do uso e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva;

IX- os princípios e práticas da Justiça Restaurativa;

X- a transparência e a participação social.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal sobre Álcool e outras drogas:

I - a promoção de ações voltadas tanto à população em situação de vulnerabilidade quanto à população em geral;

II - a promoção da qualidade de vida de indivíduos e famílias e de comunidades saudáveis e resilientes;

III - assegurar o acesso dos usuários de álcool e outras drogas à rede de atenção integral a saúde;

IV - a integração e intersetorialidade das ações;

V - o desenvolvimento de estratégias de educação permanente;

VI - o desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;

VII - a incorporação e valorização de "tecnologias de- baixa exigência" nos procedimentos de acolhida e acompanhamento, pautadas pela tolerância em relação aos requisitos para que os usuários possam ser atendidos na rede assistencial;

VIII - a simplificação do acesso aos serviços, permitindo o atendimento do usuário na rede assistencial com o mínimo de burocracia e constrangimentos;

IX - a diversificação das estratégias de cuidado, com a criação de um rol de possibilidades de atenção para os diversos tipos e situações de envolvimento com o uso de álcool e outras drogas;

- X - a unificação e compartilhamento dos dados entre as Secretarias Municipais;
- XI - a regionalização das ações e a organização dos serviços em redes de atenção territorializadas, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
- XII - o estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;
- XIII - a promoção de oportunidades de inserção produtiva;
- XIV - a promoção da reabilitação e reinserção por meio da cultura, esporte, lazer e atividades comunitárias.
- XV - a presença do poder público o monitoramento e requalificação das cenas de uso de álcool e outras drogas;
- XVI - a interlocução com as estratégias nacionais;
- XVII - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade;
- XVIII - a articulação com o Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário visando à cooperação mútua;
- XIX - o estabelecimento de parcerias com universidades para monitoramento e análise dos dados;
- XX - a promoção da colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais;
- XXI - O alinhamento às diretrizes dos órgãos setoriais específicos.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas:

- I - reduzir a vulnerabilidade, os agravos à saúde, o risco à vida e outros danos decorrentes do uso de álcool e outras drogas para indivíduos, famílias, comunidades e a sociedade em geral;
- II - assegurar o acesso das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e suas famílias às redes de atenção psicossocial e socioassistenciais;
- III - garantir proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social envolvidas ou não nas cenas de uso;
- IV - promover o fortalecimento da função protetiva da família e prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares;
- V - promover o fortalecimento de vínculos comunitários;
- VI - garantir acesso à cultura, esporte e lazer para as pessoas com necessidades decorrentes do uso indevido de álcool e outras drogas, em espaços especializados e também nos espaços não segregados da população em geral;
- VII - promover o desenvolvimento de potencialidades e o ganho de autonomia para o exercício de sua cidadania e coesão social;
- VIII - promover oportunidades de qualificação e inserção profissional aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 5º Caber ao Poder Executivo Municipal:

- I - No eixo da Prevenção:
 - a) promover para os alunos da Rede Municipal de Ensino e toda a comunidade escolar ações com o objetivo de desestimular o uso de álcool, tabaco e outras drogas;
 - b) desenvolver ações de sensibilização voltadas para os trabalhadores e o público em geral em todos os serviços públicos municipais;
 - c) desenvolver campanhas de comunicação nas mídias sociais e nos meios de comunicação em massa;
 - d) desenvolver ações coordenadas de fiscalização do cumprimento da legislação referente ao álcool e outras drogas;

e) capacitar equipes do Serviço de Assistência Social às Famílias e Estratégia Saúde da Família para sensibilização quanto aos riscos e danos decorrentes do uso indevido de álcool e outras drogas;

f) executar ações de redução de danos no Carnaval, Virada Cultural, São João, Réveillon e outras festividades do calendário oficial do município;

g) exigir dos organizadores de eventos a execução de ações de redução de danos.

II. No eixo da atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas:

a) realizar busca ativa, abordagem e escuta qualificada à população em situação de rua e nas cenas de uso por meio dos Serviços Especializados de Abordagem Social - SEAS e Consultório na Rua;

b) realizar busca ativa e escuta qualificada nas comunidades e domicílios por meio do Serviço de Assistência social à Família - SASF e Estratégia Saúde da Família- ESF;

c) implantar protocolos assistenciais unificados para acolhimento, atendimento e compartilhamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas nos Centro de Referência e Serviços da Saúde, da Assistência Social e de Direitos Humanos, de modo a assegurar que todos sejam portas de entrada para os usuários, respeitadas as especificidades de cada serviço;

d) oferecer atendimento individualizado por equipe multidisciplinar;

e) assegurar a definição da conduta terapêutica e das medidas de proteção e reinserção a serem adotadas por meio da elaboração de Projeto Terapêutico Singular (saúde) e de Plano Individual de Atendimento (Assistência);

f) sistematizar e unificar o prontuário dos usuários dos serviços de saúde e socioassistenciais de modo a propiciar maior integração e continuidade dos acompanhamentos;

g) assegurar atenção de urgência e emergência em Saúde;

h) assegurar atenção hospitalar em enfermaria especializada e Serviço Hospitalar de Referência;

i) assegurar formação inicial e continuada aos trabalhadores dos serviços envolvidos na presente Política;

j) criar espaços institucionais voltados para análise, acompanhamento e discussão de casos.

III - No eixo da moradia:

a) prover alternativas de acolhimento e moradia supervisionada ou assistida como parte da linha de cuidado entre elas:

1. Unidade de Acolhimento (UA);

2. Unidades de Atenção em Regime Residencial (UARR);

3. Serviço Residencial Terapêutico (STR);

4. Hotel Social;

5. Repúblicas.

IV - No eixo de aquisição de autonomia e inclusão produtiva:

a) articular as redes de saúde e de Economia Solidária com os recursos disponíveis no território;

b) promover ações de formação e qualificação para o trabalho e empreendedorismo;

c) firmar parcerias com serviços de reinserção comunitária e profissional para encaminhamento de usuários;

d) firmar parcerias para oferta de emprego apoiado, com retaguarda de equipes que acompanhem a integração do usuário em empresas e instituições;

V - No eixo de Monitoramento e Avaliação:

a) construir sistema de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política ora instituída;

b) integrar os Sistemas, Observatórios e Bancos de Dados das secretarias envolvidas nesta política para o acompanhamento sistemático das ações;

c) promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política ora instituído, visando o seu monitoramento permanente.

Parágrafo único. Todas as ações da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas assegurarão o acesso dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ao Sistema de Garantias de Direitos a interlocução com o Baldio de Direitos Humanos, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros órgãos, instituições e entidades afins.

Art. 6º Também são instrumentos da Política Municipal sobre álcool e outras drogas:

I - a oferta de serviços de alimentação, água e higiene para população em situação de rua e nas cenas de uso;

II - a garantia de meios de locomoção e transporte para adesão à linha de cuidado;

III - a oferta de bolsa-auxílio relacionada à adesão à linha de cuidado;

IV - os Centros de Convivência e Cooperativa - CECCOs;

V - as Práticas Integrativas Complementares em Saúde - PICS;

VI - formação de multiplicadores locais para disseminação de informações para prevenção ao uso indevido;

VII - Acompanhante Terapêutico (AT) para participação ativa na qualidade de vida d'o Indivíduo de modo a desenvolver e fortalecer relações sociais saudáveis;

VIII - Linha telefônica 24 horas para apoio, informação, aconselhamento ou auxílio efetivo prestados de modo reativo, gratuito, anônimo;

IX - Salas Seguras de Uso para acolhimento, convivência e atendimento psicossocial, socioassistencial, clínico, educacional e humanitário para usuários em situação de dependência química e vulnerabilidade social;

X - a realização de congressos, seminários e simpósios para atualização e compartilhamento de boas práticas;

XI - apoio à pesquisa.

Art. 7º A Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas será coordenada por um Comitê Gestor, composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal, que também indicará o seu Coordenador.

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á periodicamente, mediante convocação do seu coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer com a participação de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal, da União, de outros Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como a de membros dos diversos Conselhos do Município, além de representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, entidades privada; sem fins econômicos, empresas, especialistas na matéria, universidades e outros colaboradores, na condição de convidados.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor:

I - acompanhar e avaliar a implementação e a execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, efetuando ajustes e propondo novas ações para o alcance de seus objetivos;

II - estimular a participação de órgãos e entidades municipais, estaduais e federais na implementação e execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;

III - acompanhar as informações sobre a Política ora instituída e seus beneficiários;

IV - constituir, quando necessário, Grupos de Trabalho e indicar os técnicos que nele atuarão, bem como convidar entidades da sociedade civil e outros órgãos e entidades de natureza Pública ou privada;

V - indicar um de seus integrantes para representar a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas em fóruns de articulação referentes à sua implantação.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor e nos Grupos de Trabalho será considerada relevante serviço Público, vedada a remuneração de qualquer de seus integrantes.

Art. 10º O Conselho Municipal de Políticas de Drogas e Álcool do Município de São Paulo (COMUDA) tem como objetivo promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das políticas públicas sobre álcool e outras drogas do município de São Paulo.

Art. 11º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas Álcool:

I - acompanhar a execução da política municipal sobre álcool e outras drogas;

II - promover debates sobre a prevenção ao uso indevido, a assistência às pessoas que fazem uso problemático e suas famílias, as formas de reinserção e reabilitação psicossocial;

III - acompanhar as atividades de formação dos trabalhadores responsáveis pela execução da política;

IV - opinar sobre as campanhas educativas veiculadas em meios de comunicação;

V - promover estudos e debates sobre a construção e utilização de indicadores;

VI - promover encontros, seminários e outras atividades destinadas ao compartilhamento de boas práticas e resultados de pesquisas;

VII - debater as formas de combate ao comércio ilegal de álcool e outras drogas;

VIII - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e parcerias de interesse para a implementação da política municipal;

IX - propor à Prefeitura medidas para alcançar seus objetivos legais;

X - manifestar-se quanto à destinação e execução de recursos orçamentários.

Art. 12º O conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros;

I - designados pelo Executivo:

a) um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um(a) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) um(a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

g) um(a) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

h) um(a) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

i) um(a) representante da Secretaria de Governo.

II - designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) um(a) representante da Comissão Ordinária Permanente de Saúde, Promoção Social, trabalho e Mulher;

b) um(a) representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;

c) um(a) representante da Comissão Extraordinária Permanente da Criança, Adolescente e da Juventude.

III - a convite da Prefeitura:

a) quatro representantes indicados pelas organizações não governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de álcool e outras drogas, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

b) três representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;

c) um(a) representante do Conselho Regional de Medicina;

d) um(a) representante do Conselho Regional de Psicologia;

e) um(a) representante do Conselho Regional de Farmácia;

f) um(a) representante do Conselho Regional de Assistência Social;

g) um(a) representante do Conselho Regional de Terapia Ocupacional;

h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

i) dois representantes do Conselho Estadual de Drogas, sendo um do Poder Público e um da sociedade civil.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 13º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será presidido por um de seus membros eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art.14º As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool serão disciplinada por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 15º Fica instituído Fundo destinado à Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, constituído por:

a) multas aplicadas ao comércio ilegal de bebida alcoólica;

b) receitas obtidas a partir da apreensão de mercadorias, veículos etc relacionados ao comércio legal de bebida alcóolica ou outras drogas;

c) porcentagem das receitas provenientes de patrocínio de eventos públicos e da publicidade de bebida alcoólica em mobiliário urbano;

d) porcentagem das taxas aplicadas à realização de eventos sujeitos à obtenção de autorização da prefeitura em que haja comercialização de bebidas alcólicas;

Parágrafo único - Regulamento próprio definirá a forma de destinação dos recursos.

Art. 16º Para a execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, poderão ser firmados termos de cooperação, convênios, contratos de repasse, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 17º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18º. Ficam revogadas as Leis Municipais 10.971 de 1991; 12.265 de 1996; 12.281 de 2004; 12.402, de 2007; 12.540 de 2007; 13.210 de 2001; 13.321 de 2002; 13.534 de 2003; 13.722 de 2004; 13.83.2 de 2004; 14.420 de 31 de maio de 2007; 16.135 de 2015.

Art. 19º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões.

JUSTIFICATIVA

Propõe os autores adequações ao PL 271/2018, de iniciativa do Executivo, por entender que o Plano Municipal sobre Álcool e outras. Drogas requer maior abrangência uma vez que a questão apresenta-se complexa, relevante e transversal, além das contribuições que a Comissão de Direitos Humanos desta Casa recebeu dos trabalhadores da Saúde e Assistência Social, usuários, estudiosos e componentes da rede que vem pensando a atuando com questões relacionadas aos usos de substâncias psicoativas.

Perante a relevância da matéria; espero contar com o apoio dos colegas na aprovação desta iniciativa.

Soninha Francine

Vereadora

Eduardo Suplicy

Vereador"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2019, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.